



# Prefeitura Municipal de Taubaté

2139

Taubaté, 13 de dezembro de 2018

Ao  
Departamento de Compras

Em referência aos questionamentos feitos em fls 2134/2137 segue:

De acordo com pesquisa realizada no Manual do Ministério da Saúde,

*In verbis:*

Hipoclorito de Sódio – Devem ser utilizados nas seguintes concentrações e termo de contato:

- Desinfecção/descontaminação de superfícies: 10.000 ppm ou 1% de cloro ativo- 10 minutos de contato;
- Desinfecção de lactários e utensílios de SND : 200ppm ou 0,02% - 60 minutos;
- **Desinfecção de artigos de inaloterapia e oxigenoterapia não metálicos = 200ppm ou 0,02% a 0,05% 60 minutos dispensando enxágue;**

Em suma, em nenhum dos produtos ofertados pelas empresas concorrentes, tem restrição quanto ao uso para materiais semicríticos tais como de inaloterapia.

Referência

-BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde Coordenação geral das Unidades Hospitalares Próprias do Rio de Janeiro. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

  
Juliana Aparecida Ferreira  
Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Taubaté



214

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 14 de dezembro de 2018.

**Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 366/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. apresentou recurso contra o item 44 cotado pelas empresas BEM MED COM. ATACADISTA DE PROD. MEDICOS LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. E PONTUAL COMERCIAL EIRELI, para que as mesmas sejam desclassificadas neste item.

Após o recebimento dos recursos, encaminhamos o processo para a Secretaria de Saúde para análise em relação ao atendimento dos requisitos editalícios conforme exigência do anexo I e Termo de Referência, informando se o recursos impetrado pela empresa deve prosperar, ou não, diante dos fatos alegados.

Conforme consta no parecer da unidade requisitante, página 2139 o recurso não merece prosperar.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, dando sugestão de desprovisionamento à empresa GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

  
Thiago Telles de Faria

Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

## Secretaria de Negócios Jurídicos

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.142/2018  
PREGÃO Nº 366/2018

**Assunto:** Aceitabilidade das propostas ao edital

**Interessado:** Secretaria de Saúde

EMENTA: PREGÃO – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PROPOSTAS – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### 1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso apresentado por GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, às fls. 2.134/2.136.

O processo diz respeito a pregão registro de preços com a finalidade de eventual aquisição de material médico hospitalar.

Segundo narra a Recorrente, a empresa BEM MED COM. ATACADISTA DE PROD. MEDICOS LTDA, vencedora do item 44 – Hipoclorito de Sódio a 1% - 1000ML, não terá se atentado que a marca apresentada em sua proposta desatenderia as especificações da ANVISA para o uso a ser destinado pela Administração.

Requer também a desclassificação dos produtos ofertados pelas Empresas COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA e POTNUAL COMERCIAL EIRELI, pelo mesmo fato.

Instada a se manifestar, a unidade encarregada pela compra produziu um relatório técnico às fls. 2.139 e conclui que as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes não teriam restrição: “quanto ao uso para materiais semicríticos tais como de inaloterapia”.

Manifestação do Pregoeiro às fls. 2.141, em acompanhamento à área técnica pelo recebimento e indeferimento do recurso apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

#### 2. Da admissibilidade

O representante da empresa manifestou imediatamente na sessão de pregão presencial a intenção de recorrer e apresentou as razões recursais formalmente regulares e tempestivas, conforme protocolo aposto às fls. 2.134. Logo, a meu ver, o Recurso deve ser conhecido.

81





# **Prefeitura Municipal de Taubaté – SP**

## **Secretaria de Negócios Jurídicos**

---

### **3. Da fundamentação jurídica**

O atendimento da proposta dos licitantes em conformidade com o edital devem ser analisados pelo Pregoeiro, conforme inciso XII do artigo 4º da Lei 10.520/02:

*XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;*

De qualquer modo, após recurso ofertado pela empresa Recorrente, houve inclusive manifestação da unidade requisitante pela improcedência das alegações, por razões técnicas.

Destarte, foram analisados no presente processo, pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento de Compras e, no que tange ao atendimento ao edital, as propostas formuladas pelas empresas concorrentes para o item considerado, não maculariam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### **3. Da conclusão**

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO das razões recursais, postos serem tempestivas e formalmente regulares e no mérito OPINO pelo **INDEFERIMENTO**, de modo a manter a classificação, em consonância com o entendimento da Secretaria de Saúde às fls. 2.139 e manifestação do Pregoeiro às fls. 2.140.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

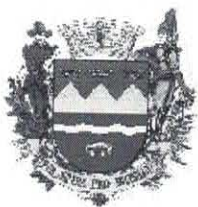
Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 14 de dezembro de 2018

*José Geraldo dos Santos*  
**José Geraldo dos Santos**

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



2142

## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 366/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente ao recurso impetrado pela empresa GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., e no mérito pelo seu indeferimento, de modo a manter a classificação. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 20 de dezembro de 2.018.*

  
**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
*Prefeito Municipal*